

# cadastro CAR Ambiental rural



CAR

● Registro eletrônico



# CAR

- Registro eletrônico
- Obrigatório para todos os imóveis rurais
-



# CAR

- Registro eletrônico
- Obrigatório para todos os imóveis rurais
- Finalidade de integrar as informações ambientais

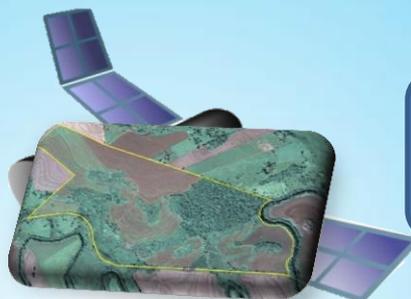
# Fundamento Legal

Lei federal  
12.651/2012  
(Nova lei florestal)

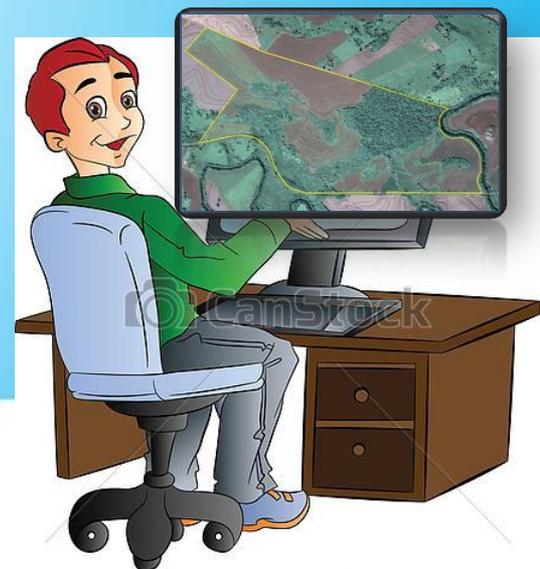
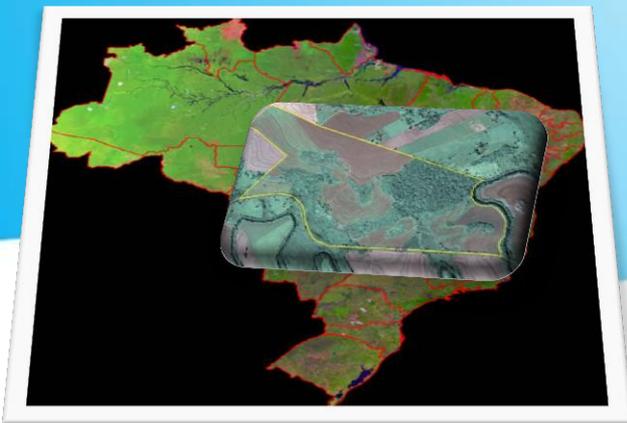
Decreto federal  
7.830/2012  
(Regulamenta o CAR)

# SICAR

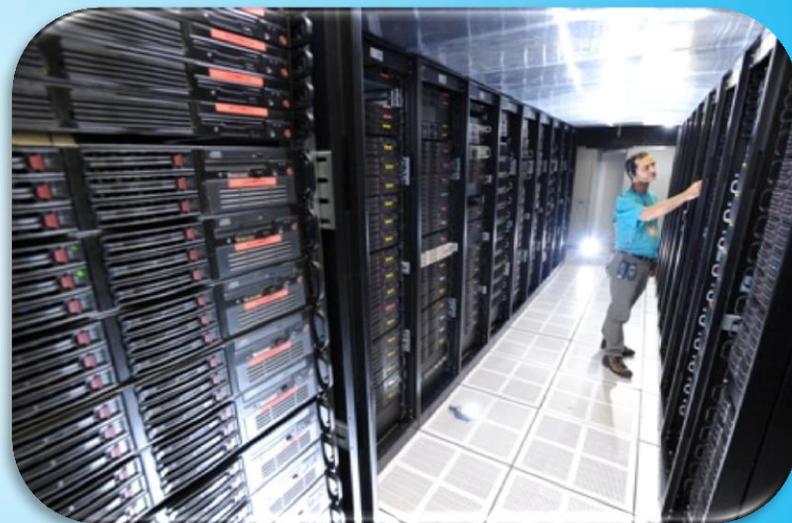
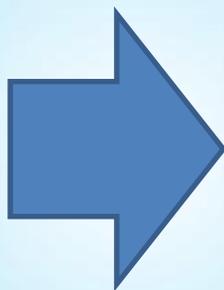
Gestão dos dados  
âmbito nacional



Informações ambientais  
georreferenciadas



# SICAR



# SICAR



# CAR

Informações mínimas (§1º art. 29):



- identificação do proprietário ou possuidor rural;



comprovação da propriedade ou posse;



identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo.

## Identificação do proprietário ou possuidor



Nome da  
pessoa  
Física ou  
jurídica;

PJ deverá  
indicar o  
nome do  
responsável  
legal;

Endereço para  
correspondência  
(postal e  
eletrônico);

Número do  
CPF ou CNPJ;

Responsável  
técnico;

Se  
condomínio,  
indicar o  
nome de  
todos os  
condôminos.

# CAR

Comprovação de propriedade ou posse



 **CAR**  
CADASTRO AMBIENTAL RURAL

# CAR

Identificação do imóvel



# CAR

Que informações serão cadastradas?



Reserva Legal



Área de Preservação Permanente



Áreas Consolidadas



Áreas de Uso Restrito



Servidão Administrativa ou Ambiental



Remanescente de vegetação nativa



TAC



PRAD



RPPN

## PRA

compreende o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental. [Capítulo XIII da Lei no 12.651, de 2012.](#)

## PRA

Deverá ser implantados no prazo de um ano, contado da data da publicação da [Lei nº 12.651, de 2012](#), prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

# PRA

## INSTRUMENTOS:

- I - O Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme disposto no **caput** do art. 5º;
- II - O termo de compromisso;
- III - O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas;
- IV - As Cotas de Reserva Ambiental - CRA, quando couber.

# BENEFÍCIOS

## PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

- Obtenção de crédito agrícola e contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado;
- Dedução das APP, de RL e de uso restrito da base de cálculo do ITR;
- Linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária;

# BENEFÍCIOS

## PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

- As suspensão das multas em função do compromisso assumido de recuperação das áreas – TERMO DO COMPROMISSO, apresentado no PRA (lei 12.651/12, art. 59);
- O registro da RL no CAR desobriga a averbação no cartório de registro de imóveis;

# BENEFÍCIOS

## PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

- Isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos utilizados para os processos de recuperação e manutenção das APP, de RL e de uso restrito;
- Recuperação progressiva e escalonada das áreas em 20 anos, com início a partir de 2014 (lei 12.651/12, art. 66);

# BENEFÍCIOS

Planejamento urbano/rural

# BENEFÍCIOS

Regularização fundiária

# BENEFÍCIOS

Fiscalização Ambiental

# BENEFÍCIOS

Cadeia produtiva do CAR

# CAR

As informações são responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

# CAR

**Prazo**

1 (um) ano após ato do ministro de estado de meio ambiente (art. 21, do Decreto nº 7.830/2012)

# Informações



<http://www.car.gov.br>

# Obrigado!